



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituída Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do art. 135 da Resolução nº 97 de 22 de dezembro de 2008, para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) membros a serem nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

Parágrafo único. O autor ou primeiro signatário desta resolução será, obrigatoriamente seu integrante, na qualidade de presidente.

Art. 3º A Comissão poderá contar com auxílio dos departamentos e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia que entenderem necessários à boa condução dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de relatório conclusivo e apresentação de projeto de revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 5º As Despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017


João Pereira da Silva
Vereador


Paulo Pereira Filho
Vereador


Frankmar Messias Barboza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes para revisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

No Ano de 2014 foi formada comissão com objetivo semelhante que, ao final de seus trabalhos apresentou projetos de Emenda à Lei Orgânica e de reforma do Regimento Interno. Ambos tinham ligação entre si, sendo que algumas propostas de alteração da Lei Orgânica dependiam de previsões regimentais para sua aplicação. Ocorre que, naquela época, apenas a Emenda à Lei Orgânica foi aprovada (ELOMH nº 21/2014), tendo a reforma do Regimento Interno (Projeto de Resolução nº 12/2014) sido arquivado no ano de 2015.

Além disso o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia apresenta alguns dispositivos que invadem a competência da Lei Orgânica Municipal, além de não apresentar soluções para muitas práticas recorrentes no parlamento.

A título de exemplo toma-se a de voto de Pesar pelo falecimento de alguém. O instrumento regimental para votos de pesar é o requerimento, conforme prevê o art. 172, inciso IX. No entanto a prática tomou recorrente a edição de Moção de Pesar, opção não prevista no §1º do art. 184 do Regimento que trata os tipos de moção existentes. Esse é apenas um dos pontos que legitimam a necessidade de revisão do Regimento Interno para verificar outros problemas e necessidade de alteração.

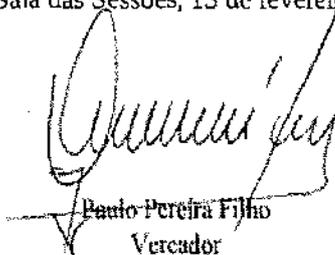
A criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97/2008). o presente projeto cumpre as exigências do §3º fixando a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

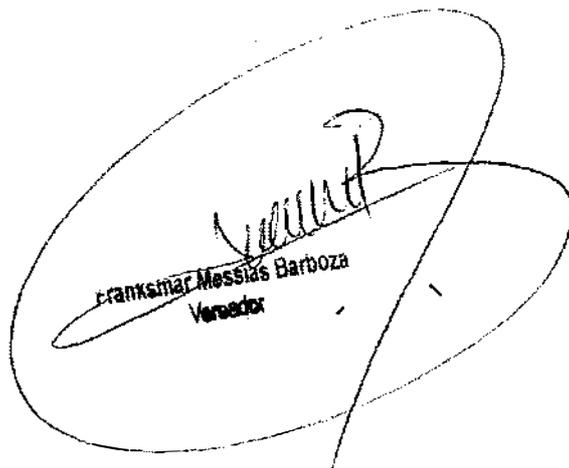
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017



João Pereira da Silva
Vereador



Paulo Pereira Filho
Vereador



Frankmar Messias Barboza
Vereador